



LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 140/2013, da Reorganização Administrativa do Município de Brasileira – PI e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brasileira-PI, Estado do Piauí CARMEN GEAN VERAS DE MENESES faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 40, II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei 140/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º Nos termos desta Lei fica reorganizada a administração da Prefeitura Municipal de Brasileira, de que trata a Lei Orgânica do Município e legislação posterior, passando a ter a seguinte formatação:

(...)

2.7 Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2.7.1 Departamento de Controle Ambiental

2.7.1.1 Coordenação de Licenciamento

2.7.2 Departamento de Proteção e Defesa Civil

(...)*

Artigo 2º. O artigo 4º da Lei 140/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São assuntos compreendidos na área de atuação de cada órgão:

(...)

9. Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- a) elaboração, coordenação, execução e controle da política de proteção ambiental, incluindo a preservação dos rios pertencentes à Brasileira, seus afluentes, lagoas e outros mananciais e água;
- b) ações de controle da poluição ambiental e de combate aos crimes ambientais;
- c) proteção e preservação da fauna e da flora, controle da caça e da pesca e realização de campanhas educativas, com vistas a manter o meio ambiente ecologicamente saudável;
- d) ações de defesa civil voltadas ao meio ambiente.
- e) realização dos processos administrativos de licenciamento ambiental.

Artigo 3º. Fica criado, no Quadro de pessoal da Prefeitura de Brasileira – PI, com carga horária semanal de quarenta horas (40 horas), o seguinte cargo:

a) De nível superior: Analista Ambiental

§1º O candidato ao cargo indicado na alínea "a" deve ter curso superior na área ambiental, devendo estar regularmente inscrito no conselho de fiscalização profissional da categoria e permanecer a ele vinculado;

§2º O cargo deverá ser ocupado por provimento mediante concurso público de provas e títulos;

§3º Enquanto não for realizado o concurso público de provas e títulos, a função correspondente a tal cargo poderá ser exercida mediante contratação com observância a processo seletivo de contratação temporária ou procedimento licitatório correspondente.

§4º São atribuições do analista ambiental a administração de processos para obtenção de licenças, dispensas, autorizações e outros atos similares ambientais no âmbito do município; podendo proceder a elaboração de diagnósticos, pareceres e relatórios de controle para os órgãos ambientais e realiza o atendimento aos agentes de fiscalizações; podendo ainda realizar o procedimento de treinamentos e programas e projetos voltados à educação ambiental.



Handwritten signature: Maria Menezes Penafiel Diniz
Newida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de gabinete